



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Diretoria Legislativa

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2023
De 02 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 17/2023 de 01 de Agosto de 2023 que revogou o Ato da Presidência nº 09/2023 de 14 de fevereiro de 2023, que versava sobre o “Trabalho Remoto – Home Office” na Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste;

CONSIDERANDO o posicionamento do **Supremo Tribunal Federal - STF** ao julgar o Recurso Extraordinário 1400161, relatoria do Ministro Edson Fachin, que assentou o entendimento de que a utilização do sistema de controle de ponto encerra dissonância para com a disciplina constitucional da advocacia, função essencial à justiça, nos termos do art. 133 da CRFB.

CONSIDERANDO que é direito do advogado “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional” e que, “o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância” (Lei Federal nº 8.906, de 1994, art. 7º, inciso I, e art. 31, §1º);

CONSIDERANDO que a advocacia possui natureza intelectual, relacionada à produção de material através de argumentação lógica e racional, desenvolvida através de estudo e pesquisa diários, não relacionada ao atendimento ou produção em série, mas sim ao alcance de metas;

CONSIDERANDO que os membros da advocacia pública não são servidores burocratas que interrompem o serviço ao completar a jornada de trabalho, já que não podem se abster, por exemplo, de apresentar uma defesa cujo prazo está se encerrando em virtude do seu horário de expediente diário ter expirado, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia reclama a necessidade de atuação do advogado público, para efeito de realização de diligências, audiências, pesquisas, dentre outros, fora das dependências da repartição onde é lotado, inclusive aquém ou além do seu horário normal de funcionamento e mesmo em dias em que não há expediente, haja vista que os prazos não se suspendem durante os finais de semana, feriados ou pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica é subordinada diretamente à Presidência da Câmara e os ocupantes do cargo público de Assessor Jurídico, privativo de advogado, é responsável, dentre outros, pelo assessoramento do Presidente da Câmara e pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, e em âmbito administrativo, atender aos processos e consultas que lhe forem submetidos;

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Diretoria Legislativa

CONSIDERANDO que “o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário” (Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil);

e

CONSIDERANDO, finalmente, que a dispensa do registro de frequência e assiduidade pelos Assessores Jurídicos e Procurador Jurídico não impede o controle de suas produtividades, mediante análise de resultados;

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

ART. 1º - Ficam os ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Institucional e Assessor Jurídico da Mesa Diretora, do quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, dispensados do controle diário de frequência e assiduidade.

ART. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2023.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, aos 02 de agosto de 2023.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO